



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000446/18	01/10/2018 09:14:07	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323160-2 / MUMBAÇA MINERAÇÃO LTDA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00323160-2 / MUMBAÇA MINERAÇÃO LTDA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Mumbaca	4.2 Área Total (ha): 5,8100	
4.3 Município/Distrito: CARMOPOLIS DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33	Livro: 02	
	Folha: Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 547.800 Y(7): 7.732.450	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,8100
Total	5,8100

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	0,8600
Nativa - sem exploração econômica	2,8000
Mineração	0,7100
Outros	1,4400
Total	5,8100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,7100	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,7100	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				
Mata Atlântica	Área (ha)			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Outro - Pastagem	Área (ha)			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	547.800	7.732.450
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			
Mineração				
	Total			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Não consultado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13020000446/18

Município: Carmópolis de Minas

Propriedade: Sítio Mumbaça

Requerente: Mumbaça Mineração Ltda.

Requerimento: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

1. Histórico:

- Data da formalização: 25/09/2018
- Data da solicitação de informações complementares: 18/03/2019
- Data da entrega das informações complementares: 28/03/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 29/03/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.71,00 ha. É pretendido com a intervenção requerida a manutenção de uma estrada, da área de manutenção da draga e a passagem de tubulação para extração de areia em dois pontos localizados à margem esquerda do Rio Pará.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Sítio Mumbaça, localiza-se no município de Carmópolis de Minas e possui uma área total de 05.81,00 ha. De acordo com os dados do levantamento topográfico apresentado, o sítio possui áreas com pastagem e a área do empreendimento, além das áreas de reserva legal e de preservação permanente (APP) recobertas parcialmente com vegetação nativa.

A APP existente corresponde à faixa marginal de 50m do Rio Pará. A maior da área de preservação permanente da propriedade está coberta por vegetação nativa e os trechos em que a vegetação está menos expressiva estão cercados e serão recuperados, atendendo ao dispositivo legal estabelecido no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/13.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará. O relevo varia de plano a suave ondulado e o solo é do tipo latossolo.

Os índices do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas da área não foram consultados e isto não atrapalha a análise, uma vez que não teriam relevância no resultado final do processo.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade já se encontra demarcada e averbada junto à matrícula de nº 33, composta por uma gleba de vegetação nativa sob tipologia de campo nativo em regeneração, com área de 01.16,20 ha. averbados na matrícula, referente aos 20% da área registrada. Esta área foi cadastrada no Cadastro Ambiental Rural.

A área encontra-se cercada isolada e junto com outros fragmentos de vegetação nativa formam um importante corredor proporcionando abrigo à fauna e conservação dos processos ecológicos locais.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerente solicita autorização para intervenção em APP em uma área de 00.71,00 ha, para a instalação de uma draga de extração de areia, manutenção de uma estrada que chega ao porto para depósito e transporte de areia, manutenção da área de manobra do mangote e da draga e área de manobra da pá carregadeira.

Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental em APP foram apresentados e encontram-se anexos ao processo.

Conforme o projeto técnico e planta topográfica será utilizado 01 (um) porto de depósito de areia, fora da APP, já existente onde já era desenvolvida a atividade minerária, de modo que não será necessária abertura de novas áreas ou supressão de vegetação nativa. O porto é constituído de tubulações de recalque para a extração da areia, de um depósito para o acúmulo do material extraído, de canaletas e 04 (quatro) bacias de decantação para tratamento das águas residuais e de espaço para o trânsito de pessoas e veículos.

A estrada de acesso ao porto já existe no local há vários anos, e parte atinge a APP. Ela facilita o acesso aos portos, principalmente pelos caminhões que fazem o transporte da areia.

Segundo o projeto técnico a areia será extraída a partir de uma draga de sucção e tubulações de recalque de 6". A draga será montada sobre uma balsa flutuante, que se deslocará entre os pontos e se manterá sempre a mais de 5 metros da margem do rio, a fim de evitar desbarrancamentos. O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado afirma que por se tratar de extração de areia do leito do rio não existe outra forma de exploração do mineral a não ser mediante intervenção em APP. De fato, a técnica comumente utilizada para extração de areia de ambientes fluviais é a partir de bombas e dragas de sucção, com depósito do material às margens do corpo hídrico explorado. Entretanto, tal depósito de material pode, em muitos casos como este, se localizar afastado das margens do rio, fora de área de preservação permanente.

Durante a vistoria, constatou-se a existência do porto de extração de areia, a estrada de acesso a ele, a área de manobra da draga e da pá carregadeira e as canaletas que levam a água para as caixas de decantação. O empreendimento já estava em

funcionamento sem a devida autorização para intervenção em APP e por isso será lavrado um auto de infração em desfavor da empresa.

Vale ressaltar que atualmente o empreendimento não está em funcionamento e todas as áreas de preservação e reserva legal estão isoladas e em processo de regeneração.

O porto solicitado localiza-se fora da APP em área já antropizada onde não existe vegetação arbórea de forma que o porto fica em área livre sem atingir a vegetação típica da mata ciliar. Apenas a tubulação, parte da estrada e das áreas de manobra de equipamentos passam pela APP.

A inexistência de alternativa locacional ficou comprovada levando-se em consideração os menores impactos em se usar a área já antropizada e o impacto mínimo existente apenas pela passagem da tubulação, pela estrada e pela área de manobras usadas na extração da areia. E ao considerar o interesse social da atividade minerária e a inexistência de supressão de vegetação nativa, conclui-se que a intervenção em APP solicitada para extração de areia no local é passível de autorização, com uma área de 00.71,00 ha de intervenção.

As coordenadas geográficas do ponto de dragagem sugerido para autorização são: Datum SIRGAS 2000 Latitude Sul 20°30'32" e Longitude Oeste 44°32'26".

A fim de mitigar os impactos ambientais foram apresentadas algumas medidas mitigadoras e como medida de compensação foi proposta a recuperação da APP do Rio Pará que se encontra desprovida de vegetação nativa em uma área de 01.08,40 ha, com isolamento da área, plantio e enriquecimento com mudas de espécies nativas. A proposta foi considerada satisfatória atendendo o disposto na Resolução Conama 369/2006 e poderá ser aplicado em área maior que a área autorizada.

Desta forma, além da compensação pela intervenção, a empresa estará atendendo à recomposição obrigatória de acordo com a Lei Estadual 20.922/13, já que em alguns trechos da propriedade a vegetação nativa não atinge o mínimo exigido pela Lei.

Foi apresentado de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que foi considerado adequado e que deverá ser implantado ao final da atividade da lavra.

As medidas mitigadoras propostas foram acatadas tendo sido, porém, adicionadas a elas outras medidas que não foram propostas, mas que se julgaram necessárias.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

Implantação de caixa separadora de óleo graxa.

- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.

- Medidas Mitigadoras:

Posicionamento adequado do depósito de areia a uma distância mínima de 50 metros da margem do rio.

Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

Manutenção periódica das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado.

Preservação do talude das margens do rio por plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.

Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de 5 metros em relação às margens.

Constante monitoramento das margens e canal do rio.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensação proposta e cercamento da APP.

- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da emissão de gases.

- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos. Poluição por lixo gerado na área de lavra.

- Medidas Mitigadoras:

Construção de bacias de sedimentação para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.

Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta de lixo seletiva.

- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.

- Medidas Mitigadoras:

Monitoramento constante do estado atual de assoreamento.

Promover a mobilidade da draga para evitar a formação de cacimbas no canal do rio.

- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.

- Medidas Mitigadoras:

Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de ruídos.

- Alteração da flora: inexistência da cobertura vegetal original.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com aplicação da compensação proposta na área de 01.08,40 ha. mantendo o isolamento dessas áreas.

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição e de preservação permanente proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas.

- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.

- Medidas Compensatórias:

Preservação e incremento da vegetação ciliar com árvores frutíferas fonte de alimento para fauna.

Instalação de placas educativas e informativas proibindo a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos excessivos.

- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.

- Medidas Mitigadoras:

Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas. Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).

- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente (mata ciliar).

- Medidas Mitigadoras:

Não pavimentação das vias de acesso.

Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

7. Conclusão da intervenção:

- Considerando o interesse social da atividade de extração de areia;

- Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa, haverá aproveitamento de locais onde a extração de areia era feita e a manutenção das áreas de manobras e estrada não exigirão supressão de vegetação nativa;

- Considerando que haverá a adoção de todas as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nestes parecer para melhor andamento do empreendimento e preservação ambiental local.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação da empresa Mumbaça Mineração Ltda. para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa no Sítio Mumbaça localizado no município de Carmópolis de Minas, sendo autorizada intervenção em uma área 00.71,00 ha.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Prazo de validade: 2 anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

As coordenadas geográficas do ponto de dragagem sugerido para autorização são: Datum SIRGAS 2000 Latitude Sul 20º30'32" e Longitude Oeste 44º32'26".

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1- Posicionamento adequado dos depósitos de areia: Distância mínima de 50 metros da margem do rio.

2- Implantação de sistema de drenagem na área de lavra: Construção de canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água.

3- Construção de caixa de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio. Instalação de um tubo de PVC a jusante na caixa de sedimentação para devolução da água diretamente para o leito do rio a uma distância mínima de 2 metros da margem.

4- Preservação do talude das margens do rio: Plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos. Em locais com processos erosivos ativos deverão ser plantadas mudas de bambu. Uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens. Constante monitoramento das margens e canal do rio e do estado atual de assoreamento.

5- Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensatória proposta em área de preservação permanente conforme projeto apresentado.

6- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.

7- Instalação de sistema separador de óleos e graxas para impedir o carreamento destes materiais para cursos d'água.

8- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.

9- Não pavimentação das vias de acesso e manutenção e melhoria das mesmas.

10- Cercamento das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.

11- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição, de preservação permanente e

proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas, a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos.

12- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de risco e indicando as normas de circulação nas vias internas. Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual).

13- Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

14- Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

As coordenadas geográficas do ponto de dragagem sugerido para autorização são: Datum SIRGAS 2000 Latitude Sul 20°30'32" e Longitude Oeste 44°32'26".

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Posicionamento adequado dos depósitos de areia: Distância mínima de 50 metros da margem do rio.

2- Manutenção das canaletas abertas em torno do depósito para o correto escoamento da água e das caixas de sedimentação.

3- Preservação do talude das margens do rio.

4- Preservação e incremento da vegetação ciliar: aplicação da compensatória proposta em área de preservação permanente conforme projeto apresentado.

5- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases.

6- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva.

7- Não pavimentação das vias de acesso e manutenção e melhoria das mesmas.

8- Cercamento das porções da APP que se encontram em processo de regeneração.

9- Instalação de placas educativas e informativas sinalizando as áreas de recomposição, de preservação permanente e proibindo o corte ou destoca da vegetação nestas áreas, a pesca, a caça, o depósito de lixo e a emissão de ruídos.

10- Implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao final da atividade da lavra.

11- Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,7100 ha, cujo objetivo é dar continuidade à operação do empreendimento de extração de areia para comercialização e utilização em obras de infraestrutura e construção civil, utilizando-se draga de sucção flutuante no leito do Rio Pará, mediante a Regularização Ambiental de estruturas instaladas e em operação.

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica. No entanto, não haverá supressão de vegetação, uma vez que se trata de área já consolidada, conforme Plano de Utilização Pretendida e Parecer Técnico. De acordo com o Parecer Técnico, a Reserva Legal encontra-se demarca e averbada junto à matrícula, correspondendo a 20% da área do imóvel, cadastrada no cadastro Ambiental Rural – CAR, devidamente cercada, e formando um importante corredor ecológico no local.

A comprovação de Direito Minerário apresentada encontra-se vencida em 05/01/2019, conforme folha 47. No entanto, foi apresentado protocolo junto ao DNPM de solicitação de renovação da Guia de Utilização, conforme folha 302.

De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento já estava em funcionamento sem a devida autorização para intervenção em APP.

Houve impetrado o Mandado de Segurança nº 5000840-34.2019.8.13.0223, cuja notificação, recebida em 19/02/2019, concede prazo limite de 90 dias para análise do processo 13020000446/18, conforme folha 286.

Houve pagamento de taxa de expediente referente ao pedido inicial, conforme folha 278.

Foi realizada vistoria, solicitação de informações complementares por parte da técnica responsável pela análise do processo, e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento do mesmo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
- Decreto nº 47.383/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

De acordo com a Lei nº 11.428/2006:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. (Vide Decreto nº 6.660, de 2008)

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Dessa forma, por não se tratar de supressão de vegetação uma vez que a área já se encontra consolidada, não será aplicada a Lei nº 11.428/2006.

Da Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação

A intervenção em APP sem supressão de vegetação foi solicitada para uma área de 0,7100 ha, com finalidade de desenvolver a atividade de extração de areia.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada em caso de interesse social:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (...)

Nesse sentido, considera-se como de interesse social, de acordo com a mesma Lei:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II – de interesse social: (...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (...)

Por se tratar de intervenção ambiental para desenvolvimento de atividade de extração de areia, a mesma é passível de ser autorizada.

De acordo com a Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

De acordo com o parecer técnico, foi apresentada proposta de recuperação da APP do Rio Pará que se encontra desprovida de vegetação nativa em uma área de 01,0840 ha, com isolamento da área, plantio e enriquecimento com mudas de espécies nativas. A proposta foi considerada satisfatória pela técnica responsável pela análise do processo, uma vez que atende o disposto na Resolução Conama nº 369/2006 e poderá ser aplicada em área maior que a da intervenção pretendida.

Recomenda-se que seja assinado Termo de Compromisso contendo a proposta de compensação apresentada e demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no Parecer Técnico.

Da Intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, é infração gravíssima “desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente autorizadas ou com permissão legal”, sendo passível de multa que varia de 700 a 2.000 UFEMG por hectare ou fração, em caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.

É importante destacar que, de acordo com a Lei nº 9.605/1998, em seu artigo 70:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha. (...)

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade. (...)

Faz-se, portanto, necessário a lavratura do Auto de Infração pela técnica responsável imediatamente, em razão da constatação de que o empreendimento já estava em funcionamento sem a devida autorização para intervenção em APP.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – 0,7100 ha.

Deve ser assinado Termo de Compromisso antes da emissão do DAIA, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal também não é devida.

O DAIA deve condicionar a intervenção pretendida à obtenção de Direito Minerário válido, uma vez que o comprovante apresentado

encontra-se vencido, mas houve a solicitação de renovação da Guia de utilização ao DNPM.
Deve ser lavrado Auto de Infração em razão do funcionamento do empreendimento sem a devida autorização para intervenção ambiental imediatamente, conforme Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NATHÁLIA GOMES SEVERO - 752,701-3

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 15 de outubro de 2019